



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 452/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Daniel C. Voto, Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida e Dr. Renato Soares da Silva, o Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, ausência justificada dos Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva, Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Pablo Valentim reuniu-se às 17h40m do dia 16 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 947/12

1º) Denunciado: Vitor César de Paula dos Santos (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Breno Cartaxo Antonio (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Serie C - Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e Dr. Marcelo Mendes (Grêmio Mangaratibense)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Testemunha: Douglas Willian de Souza Alves - RG: 664074-5-
árbitro assistente 1**

“Que os fatos ocorreram exatamente como descritos na súmula da partida; que fora marcada uma falta e que o atleta que acometeu, da agremiação CE Arraial do Cabo, deu um chute no adversário, no qual revidou com um soco, que o entrevero cessou espontaneamente sem a intervenção do árbitro”.

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a reclassificação dos denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 948/12

Denunciado: Mauro Jorge C. de Lima (Preparador Físico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Condor AC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Renato Soares da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 949/12

1º Denunciado: Ikaro Mychell Moura Maia (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Marlon dos Santos Prazeres (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (por ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a reclassificação para o art. 250 do CBJD para os denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 950/12

Denunciado: Maurício Andreatzzi Pereira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Botafogo FR

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Renato Soares da Silva

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 951/12

Denunciado: Andrey Lucas de Oliveira Gaspar (Atleta do CC Esportivo Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CCE Esportivo Jacarepaguá x CAAC Brasil FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Amador da Capital - Juvenil

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 952/12

Denunciado: Gustavo Martini Rissi (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 15

Data jogo: 20/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD, e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas sem a aplicação da multa, tendo em vista se tratar de atleta amador, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

8) Processo: nº 953/12

Denunciado: Higor Manuel Leite do Nascimento (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x América FC

Categoria: Série Especial – Sub 17

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Renato Soares da Silva

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel C. Voto que aplicava pena de 4(quatro) partidas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

9) Processo: nº 954/12

1º Denunciado: Jeferson Guedes Lopes (Atleta do Heips FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Mota Silva (Atleta do CC Esportivo Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Heips FC x CC Esportivo Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 955/12

Denunciado: Sergio Murilo Latorraca Junior (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x São Cristóvão FR

Categoria: Infantil

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Soares da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 e suspenso em mais 1(uma)partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD, sendo as penas convertidas em advertências.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 956/12

Denunciado: Felipe Machado dos Santos (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x CR Flamengo

Categoria: OPG – Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chafisck

Auditor relator: Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida

Resultado: Pela D. Procuradoria foi requerida a reclassificação dos fatos descritos na denúncia os quais estariam melhores enquadrados no art. 254-A do CBJD. Pela defesa do atleta tendo em vista a nova classificação, foi requerido o adiamento do julgamento para que eventualmente seja juntada prova de vídeo.

12) Processo: nº 957/12

1º Denunciado: Heitor Aguiar Lydia Bastos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Bruno Luiz de Almeida Rodrigues (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 24/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)
e ausente (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida

Resultado: Apresentado pelo patrono do 2º denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**
- 14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**
- 15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**
- 17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.**

Rio de janeiro, 17 de outubro de 2012.

**Alberto Flores Camargo
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**